**Expediente:** TC-025799.989.20-7.
**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.
**Representada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
**Responsável pela Representada**: Silvani Alves Pereira – Diretor-Presidente; Luis Alberto Ferreira Diaz – Gerente de Contratações e Compras.
**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 10015734, oferta de compra (OC) Nº 373301370932020OC00466, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio refeição e vale alimentação na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, destinados a atender aos empregados e eventuais beneficiários de programas e convênios praticados pela Companhia do Metrô.
**Valor estimado:** R$ 280.101.733,92 (valor referente aos benefícios auxílio refeição e vale alimentação para vinte e quatro meses).
**Advogados:** Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP 227.765 E); Marcelo Karam Delbim (OAB/SP 257.461); Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP 302.322); Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP 305.045).
**Data da abertura:** 01/12/2020, às 09:00 horas.

**Vistos.**

## 1. RELATÓRIO

**1.1.** Trata-se de representação formulada por **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** em face do edital do Pregão eletrônico nº 10015734, oferta de compra (OC) Nº 373301370932020OC00466, do tipo maior desconto, promovido pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio refeição e vale alimentação na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, destinados a atender aos empregados e eventuais beneficiários de programas e convênios praticados pela Companhia do Metrô.

A sessão pública de processamento do pregão está marcada para ocorrer no dia 01/12/2020, às 09:00 horas.

**1.2.** A Representante se insurge contra as seguintes regras do edital:

1.2.1. Exigência de rede credenciada contendo 3.000 estabelecimentos comerciais credenciados para o vale alimentação e 5.000 estabelecimentos para o vale refeição, a ser disponibilizada pela futura contratada, que a Representante articula ser excessiva e desproporcional às necessidades da Contratante, tornando o certame inacessível á quase totalidade das empresas do mercado;

1.2.2. Fixação de prazo de apenas 15 (quinze) dias para apresentação da ampla rede credenciada exigida pelo edital, que a Autora pondera não ser razoável;

1.2.3. Imposição à contratada em possuir convênio para aceitação em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Alfred ou Uber Eats.

A representante alega que os aplicativos citados recentemente passaram a aceitar cartões benefício em suas plataformas, mas ainda não oferecem essa funcionalidade para a maioria das bandeiras. Diz que aceitam três ou no máximo quatro cartões, o que prejudica a competitividade da licitação.

1.2.4. Requisição de sistema de pagamento por aproximação, ou, em caso negativo, declaração de comprometimento em disponibilizar o serviço até o dia 31/12/2021.

A Autora aponta a falta de estudos técnicos que justifiquem essa necessidade.

**1.3.** Requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório visando o redimensionamento da rede credenciada, a ampliação do prazo para comprovação dos credenciamentos exigidos e a exclusão das exigências de convênio para aceitação em empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery) e de sistema de pagamento por aproximação.

**É o relatório**.

**2. <u>DECIDO</u>**

**2.1.** A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da Representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

**2.2.** A concessão da medida liminar de suspensão do certame é ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na Representação, especialmente diante do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital.

**2.3.** Neste sentido, destaco que as impugnações articuladas pela Autora quanto à fixação de 15 (quinze dias) de prazo para a apresentação de uma rede credenciada composta por 3.000 estabelecimentos comerciais credenciados para o vale alimentação e 5.000 estabelecimentos para o vale refeição e a imposição de fornecimento de sistema de pagamentos por aproximação, sem justificativas técnicas, configuram indícios de contrariedade ao preceito dos artigos 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, com potencial prejuízo à competitividade do certame.

**2.4.** Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o

prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital.

**2.5.** Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 01/12/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

**2.6.** **Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ** para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insurgências levantadas na representação.

Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pela representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado,

com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica, da d. Procuradoria da fazenda do Estado e do d. Ministério Público de Contas.

**Publique-se.**

Transmita-se cópia desta decisão por e-mail à **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**.

G.C., em 26 de novembro de 2020.

**Dimas Ramalho**
**Conselheiro**

26/.